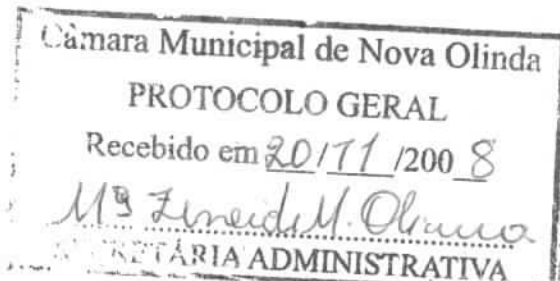




GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 563/2008, de 19 de novembro de 2008.



**DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS
EVENTUAIS PREVISTOS NO ART. 22 DA LEI
FEDERAL 8.742, E 07/12/1993 E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE INSTITUIR OS
BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 1º. Fica instituído os Benefícios Eventuais previstos no Art. 22 da Lei Federal Nº 8.742, de 07/12/1993.

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais constituem-se uma provisão de caráter temporário e suplementar, fundamentado nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, destinados a pessoas e famílias em virtude de nascimento e morte e em situação de vulnerabilidade, riscos sociais e de Calamidade Pública.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar os Benefícios Eventuais através de decreto no prazo de 30 dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO
PREFEITO, em 19 de novembro de 2008.**


AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal